



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Quarta-feira • 2 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2105

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Decreto Nº 104/2021, de 02 de junho de 2021** - Dispõe sobre medidas complementares temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do covid-19 no âmbito do município de Nova Soure – BA.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO 104/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS
COMPLEMENTARES TEMPORÁRIAS
DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA
ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA
SOURE – BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o quanto disciplinado pelo Decreto Estadual nº 20.495 de 27 de maio de 2021;

Considerando declaração situação de transmissão comunitária em todo o território nacional do COVID-19;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade local de estabelecimento de medidas de prevenção e controle para enfrentamento do covid-19 no âmbito do município de NOVA SOURE – BA.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETA:

Art. 1º - Em complemento ao quanto disciplinado em decreto anterior e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, fica proibido até a data do dia 04 de junho do corrente ano, ou ulterior deliberação o funcionamento de toda e qualquer atividade industrial neste município de Nova Soure, excetuando-se àquelas pertencentes ao setor eletroenergético e centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição destas empresas acima bem como deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 2º - Conforme disciplinado em decreto estadual a Polícia Militar da Bahia e Polícia Civil, deverá apoiar as medidas necessárias adotadas neste decreto municipal, em conjunto com Fiscais e Prepostos Municipais.

Art. 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento e multa.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e modificadas a qualquer momento a depender do cenário epidemiológico em que se encontre nossa sociedade bem como respeito e cumprimento das medidas determinadas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação REVOGANDO-SE toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Soure, em 02 de junho de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE

Prefeito

Rua Natuba s/nº - Centro - Nova Soure - Bahia Cep: 48460-000 - Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218
gabinete@novasoure.ba.gov.br - site: www.novasoureba.com.br